



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.148/98 - de 05 de maio de 1998

Cria e regulamenta a Patrulha Ambiental e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO FRANZIN, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a PATRULHA AMBIENTAL do Município e Estância Turística de São Pedro, composta inicialmente por 5 (cinco) membros, os quais deverão ser da G.C.M. - Guarda Civil Municipal, treinados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Defesa do Meio Ambiente, sob o comando o Comandante da G.C.M., podendo este número de integrantes ser ampliado, de acordo com as necessidades do Município.

ARTIGO 2º - A Patrulha Ambiental ficará subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Defesa do Meio Ambiente, podendo, para desempenho de suas funções, assinar notificações, lavrar autos de infração e demais documentos pertinentes a sua atribuição e em consonância com o que dispõe o Código de Posturas do Município de São Pedro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá o Comando da Patrulha Ambiental, se relacionar com os setores de fiscalização das demais Secretarias Municipais, para evitar duplicidade das penalidades, quando a legislação mencionada nos Artigos precedentes forem conflitantes.

ARTIGO 3º - Patrulha Ambiental, compete:

- I - fiscalizar a colocação de entulho e lixo em terrenos baldios e outros locais impróprios;
- II - fiscalizar a fixação de cartazes, placas, faixas e letreiros que possam prejudicar o aspecto paisagístico da cidade, bem como, solicitar a retirada dos já existentes e que causem os mesmos problemas;
- III - fiscalizar a poda ou o corte de árvores que não tenham a competente autorização;
- IV - fiscalizar o plantio de árvores que sejam adequadas de acordo com o porte, das espécies ou variedades que serão utilizadas de acordo com o Projeto de Arborização Urbana;
- V - fiscalizar a criação de animais na zona urbana;
- VI - fiscalizar animais soltos em vias e logradouros públicos, bem como, em terrenos baldios;
- VII - fiscalizar a preservação das áreas onde se situam as nascentes de água que abastecem ou poderão vir a abastecer o Município;
- VIII - fiscalizar a área de Proteção Ambiental - APA, a vegetação remanescente de cerrados, de mata atlântica, o mini-pantanal, fauna e flora, bosques, parques, jardins e demais áreas verdes ou institucionais do Município;
- IX - fiscalizar a forma de poluição e de desrespeito ao meio ambiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO


Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - A Patrulha Ambiental, com seus integrantes nomeados, através de Portaria pelo Sr. Prefeito Municipal, deverão juntamente com o Comandante da G.C.M., no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal e sancionado através de Decreto.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas oportunamente, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 05 de maio de 1998.



JOSE ANTÔNIO FRANZIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos cinco dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.



JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO